

Governo, poder e fiscalidade: as Minas Gerais setecentistas nos domínios do Império Português (1700-1750).

Lincoln Marques dos Santos

Pesquisador do Programa de Apoio à Pesquisa da Fundação Biblioteca Nacional e doutorando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

A descoberta dos primeiros filões de ouro e a respectiva intensificação das atividades extrativas na virada do século XVII para o XVIII levantaram diversas questões em relação à organização e administração dos novos territórios. Segundo Laura de Mello e Souza, a importância da exploração aurífera no contexto histórico da época fazia (fez) de Minas “o centro das atenções metropolitanas, que durante um século não se desviaram daquela região central, perdida no coração da América e atravessada pela Serra do Espinhaço”.<sup>1</sup>

A administração destes novos espaços desdobrou-se na resolução de temas variados, que iam desde a chegada de novos moradores e mineiros, passando pela entrada dos negros cativos e dos membros do clero, até a definição dos melhores métodos de cobrança dos direitos régios, especialmente os referentes ao quinto do ouro. Em meio a isso tudo, os constantes problemas de abastecimento de gêneros alimentícios básicos e a falta de moedas circulantes contribuíam para evidenciar as dificuldades inerentes ao processo de constituição da região das Minas nos primeiros anos do século XVIII.<sup>2</sup>

Junto a isto, o tema da arrecadação aurífera tornou-se central diante das exigências conjunturais que levaram à Coroa portuguesa a recrudescer sua presença e autoridade sobre os seus domínios ultramarinos. Tal recrudescimento não significa necessariamente dizer que houve um processo de centralização política e administrativa

---

<sup>1</sup> Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro. Edições Graal. 4ª edição. 2004. Pg.138.

<sup>2</sup> Segundo Celso Furtado, “de Piratininga a população emigrou em massa, do Nordeste se deslocaram grandes recursos, principalmente sob a forma de mão-de-obra escrava, e em Portugal se formou pela primeira vez uma grande corrente migratória espontânea com destino ao Brasil. O *facies* da colônia iria modificar-se fundamentalmente.” Celso Furtado. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Editora Nacional, 1977. p. 73.

por parte de Lisboa. Significa sim, dizer que houve um esforço cada vez maior de organizar e, de certa forma, facilitar, o processo de *administração* dos espaços auríferos, aumento assim as receitas da Fazenda Real.<sup>3</sup>

Ao considerarmos tal processo, é necessário destacar que a trasladação de um conjunto de mecanismos e práticas políticas, jurídicas e administrativas de Portugal para seus domínios ultramarinos foi fator crucial para a composição da ideia de *império*, permeada por diversos aspectos diferenciadores entre as instituições na metrópole e as mesmas nas colônias, assim como por características semelhantes, quando não idênticas, às existentes no reino. Segundo Maria Fernanda Bicalho, as diferentes câmaras municipais do império luso possuíam “muitos pontos em comum com suas congêneres metropolitanas”.<sup>4</sup>

Os aspectos diferenciadores entre as instituições estão ligados a uma diversidade sociocultural e política que favoreceu a criação de matizes e adaptações no aparato legal/administrativo transferido do reino, destinadas a relacionarem-se com as distintas realidades complexas de cada porção constitutiva do império luso, tanto no oriente como no ocidente. Nesse sentido, relembrando a orientação de Charles Boxer sobre as questões da administração ultramarina, “a Câmara e a Misericórdia podem ser descritas, com algum exagero, como os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa do Maranhão à Macau”.<sup>5</sup>

Segundo o autor referido acima, tais instituições foram fundamentais na preservação e reprodução dos laços políticos entre as partes do império com o centro, Lisboa, podendo ser identificados como partes uniformizadoras de um modelo administrativo específico, mesmo que adaptadas ou condicionadas a contextos e realidades distintas como apresentamos antes. Da mesma forma, percebe-se uma

---

<sup>3</sup> Segundo Maria de Fátima Gouvêa, tal processo é decorrente de medidas que haviam sido aplicadas inicialmente no contexto final da guerra de restauração, no século XVII. Segundo a autora, “de um lado, a coroa portuguesa começou a implementar medidas que pudessem melhor viabilizar a retomada de seu governo sobre seu conjunto imperial. De outro, grupos instalados em diferentes regiões do Brasil passaram sistematicamente a se mobilizar na defesa da soberania lusa, bem como do conjunto de relações socioeconômicas decorrentes dela. Uma das primeiras medidas determinadas pela Coroa portuguesa foi a criação do Conselho Ultramarino (...), um órgão capaz de uniformizar a administração do ultramar. (...) Significativa foi também a forma como o novo regime brigantino atuou na busca de uma maior racionalização e padronização do governo e de seus territórios ultramarinos”. Maria de Fátima Silva Gouvêa. ‘Poder político e administração na formação do complexo Atlântico português (1645-1808) In: João Fragoso; Maria Fernanda Bicalho & Maria de Fátima Gouvêa (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI a XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 287-288.

<sup>4</sup> Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o império, o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>5</sup> Charles R. Boxer. *O império marítimo português, 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 287.

considerável semelhança quanto aos componentes de tais instituições: homens brancos, portugueses de origem, proprietários de terras e escravos.

No caso das Câmaras Municipais, estas já existiam desde meados do século XVI, e possuíam uma organização de funcionamento consideravelmente complexa. Os chamados *oficiais da câmara* compunham o núcleo do conselho local, sendo formado por dois a seis vereadores, dois juizes ordinários e um procurador, com a obrigatoriedade de participarem e votarem nas eleições propostas. O escrivão e o tesoureiro também eram considerados oficiais, mas sem direito a participação direta nos debates e decisões dos camarários principais.

Os funcionários subalternos não possuíam o direito do voto e variavam em número conforme a localidade. Incluíam os almotacéis, os juizes de órfãos, os alferes, os porteiros, os carcereiros e veadores de obras. Os vereadores e juizes ordinários, em um primeiro momento, não possuíam nenhum tipo de remuneração pelo exercício das funções camarárias, mas detinham um conjunto de privilégios ao longo do tempo em que os cargos estivessem ocupados.

Segundo Boxer, ao descrever as funções e características das câmaras municipais nas colônias lusas, afirma que:

Os oficiais da Câmara eram eleitos por meio de um complicado sistema de votação anual a partir de listas de votantes que eram elaboradas de três em três anos sob a superintendência de um juiz da Coroa. A votação anual realizava-se em geral no dia ou na véspera do ano novo; a seguir, dentre os transeuntes da rua, escolhia-se ao acaso um menino para retirar o nome dos eleitores, depositados em um saco ou uma urna. As listas de votação trienais eram compiladas confidencialmente por seis representantes eleitos, para esse fim, por uma assembleia de todos os chefes de família abastados e respeitáveis habilitados a votar. Esses indivíduos de reconhecida posição social eram coletivamente chamados de *homens bons*<sup>6</sup>, ou, mais vagamente, *povo*. O juiz da Coroa fazia o escrutínio das listas de votação para se certificar de que nenhum dos nomeados para o cargo em

---

<sup>6</sup>O termo “homens bons”, apontado na citação, aproxima-se do que convencionou-se chamar de *nobreza da terra* para outros autores. A noção de nobreza aqui é redefinida e redimensionada às realidades coloniais, inspirada pelos princípios estamentais europeus vigentes a época, mas coloridas por outros tons de “nobilização”, sejam eles por serviços prestados, feitos valorosos, acordos mercantis, etc. Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o império, o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp.370. Ver também: Joaquim Romero Magalhães e Maria Helena Coelho. *O poder concelhio: das origens às cortes constituintes*. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, pp.25-67.

determinado ano estivesse intimamente ligado a outros por laços de sangue ou interesse.<sup>7</sup>

As reuniões dos conselhos municipais aconteciam, em geral, duas ou três vezes por semana. A presidência da Câmara cabia, em um primeiro momento, a cada um dos vereadores, de forma alternada, sendo o escolhido para o cargo chamado de “vereador do meio”, referência à posição central ocupada na parte do senado. Os vereadores (oficiais), como citado anteriormente, possuíam a obrigação de participarem de todos os encontros, sendo multados caso não o fizessem. As decisões e proposições eram aprovadas em assembleia e não poderiam ser revogadas nem desqualificadas por oficiais “superiores”, exceto em situações específicas que envolvessem assuntos financeiros, especificamente fiscais.

Às câmaras, cabia o exercício de julgamentos de primeira instância em casos sumários, sujeitos à apelação aos ouvidores ou ao tribunal da Relação. Em teoria, as câmaras sujeitavam-se, de tempos em tempos, a inspeções dirigidas principalmente pelos corregedores, tendo sido esta prática, segundo Boxer, tratada como mera formalidade e, em muitos casos, ignorada, como nos casos das câmaras de Goa e Lisboa.<sup>8</sup> Além de tais atribuições, as câmaras supervisionavam a distribuição, as delimitações e os arrendamentos dos lotes de terras, lançavam e coletavam impostos, definiam preços de mercadorias e certas provisões, concediam licenças e conferiam os espaços de armazenamento de alimentos, além de verificarem o andamento das construções e das reformas executadas nas estradas, pontes, etc.<sup>9</sup>

A renda camarária era proveniente das arrecadações da propriedade municipal, incluindo casas, lojas, etc., além dos impostos com que se tributava uma ampla gama de alimentos destinados ao comércio e ao abastecimento das vilas. Multas cobradas pelos almotacéis, dentre outros agentes da administração, compunham também uma considerável parte dos recursos financeiros. Vale lembrar que tais cobranças eram efetuadas a partir de uma prática de *arrematação de contratos*, onde aquele indivíduo que oferecesse o valor mais alto, pago antecipadamente, obteria a exclusividade da arrecadação.

---

<sup>7</sup> Charles R. Boxer. *O império marítimo português, 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 287.

<sup>8</sup> Charles R. Boxer. *Op. Cit.*, p. 289.

<sup>9</sup> Charles R. Boxer. *Op.Cit.*, p. 289.

Os *oficiais* que compunham as câmaras eram indivíduos privilegiados, que dentre tantas “isenções”, podemos incluir o fato de não poderem ser presos arbitrariamente, sujeitos a qualquer tipo de tortura ou prática semelhante. Estavam dispensados do serviço militar, exceto em situações de extrema necessidade. Estes, poderiam se comunicar diretamente com Lisboa e gozavam de inúmeras imunidades judiciais.

Segundo António Manuel Hespanha, o espaço das câmaras na administração local, ao longo de todo o *Antigo Regime*, foi o principal contraponto do *absolutismo* característico do topo, com uma considerável margem de autogoverno e autonomia decisória diante de situações políticas específicas. Os dispositivos jurídicos e institucionais da coroa, utilizados para intervir nas questões locais, não necessariamente estariam voltados para uma centralização do governo e do poder do rei, mas sim para uma certa hegemonização dos parâmetros administrativos gerais veiculados pelo poder central.<sup>10</sup>

Em meio à tais características formais da instituição camarária, as verificações historiográficas apontam também para suas facetas políticas e sociais, os grupos dominantes nos principais espaços decisórios, os critérios seletivos para a eleição de vereadores, os conflitos processados em meio a disputas jurisdicionais, sejam contra governadores, provedores, ouvidores, etc. Os debates giram em torno do caráter oligárquico das câmaras e o papel interventor da coroa portuguesa no contexto do pós-guerra de restauração, na virada do século XVII para o XVIII, retomando problemas cruciais para a compreensão da organização administrativa da América portuguesa.<sup>11</sup>

Joaquim Romero Magalhães, em seus estudos sobre as elites nobiliárquicas e as oligarquias camarárias, destaca que a elite constitutiva das câmaras municipais lusas era “uma classe social formada dentro da ordem ou estado popular e que, pela sua conduta, modo de vida e exercício do governo concelhio, conseguiu ficar nas bordas da ordem da nobreza”.<sup>12</sup> Afirma também que o processo de cristalização ocorreu com um “grupo

---

<sup>10</sup> António Manuel Hespanha. *Às vésperas do Leviathan. Instituições e poder político*. Portugal. Século XVII. Coimbra: Alameda, 1994. p.449.

<sup>11</sup> Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o império, o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Ver também: A.J.R. Russel-Wood. *Local Government in Portuguese America: A Study in Cultural Divergence*. In: *Comparative Studies in Society and History*, vol.16. N.2, março de 1974, pp.187-231; Nuno Gonçalo Monteiro. *Os concelhos e as comunidades*. In: António Manuel Hespanha (coord.). *História de Portugal, o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1993, pp.304-335. Maria de Fátima Gouvêa. *Guerras na Europa e reordenação político-administrativa*. In: João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa (orgs.). *O Brasil Colonial (1580-1720)*, volume 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. pp.543-587.

<sup>12</sup> Joaquim Romero Magalhães. *O Algarve econômico (1600-1773)*. Lisboa: Estampa, 1988, p.348.

social da gente nobre da governança, onde o novo homem nobre é o antigo homem do meio e cidadão (...). Este estrato de nobres, junto com o dos fidalgos residentes nos núcleos urbanos sedes de concelhos, vai dominar completamente os governos municipais ou senados”.<sup>13</sup>

Nuno Gonçalo Monteiro, ao analisar o estatuto nobiliárquico em Portugal na época do Antigo Regime, afirma que o termo *nobreza da terra* está associado à ideia de *homens bons*, oriunda de meados do século XVI. Segundo o autor:

O progressivo alargamento dos estratos terciários urbanos e a correspondente ampliação do conceito de nobreza fazia correr o risco de uma total banalização e descaracterização deste estado, quando o que era visível era a preocupação de um reforço da estrutura hierárquica e nobiliárquica da sociedade (...). Assim, para atribuir um estatuto diferenciado aos titulares destas novas funções sociais (...), a doutrina – jurídica – vai criar, ao lado dos estados tradicionais, um “estado do meio” ou “estado privilegiado”, equidistante, entre a nobreza e o povo mecânico.<sup>14</sup>

Para Maria Fernanda Bicalho, tal interpretação produz a ideia de uma *nobreza política ou civil*, englobando aqueles que, independente da origem humilde, conquistaram um grau de enobrecimento devido a ações valorosas ou a postos ou ofícios honrados que exerceram, diferenciando-se, portanto, da verdadeira nobreza derivada do sangue e herdada dos avós.<sup>15</sup> Tal conceito, já utilizado e incorporado pela literatura jurídica do século XVII, acabaria se misturando à prática de muitas instituições portuguesas no Antigo Regime, contribuindo para uma maior distinção entre nobreza e fidalguia.

Em conjunto à tais problemas, um outro ponto que ressurgiu com destaque nos debates historiográficos é a questão do limite da autonomia camarária, diante das ações de controle ou interferência da Coroa que viam as elites locais como barreiras políticas ou administrativas ao seu controle. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, esse processo de oligarquização do poder não necessariamente significou uma resistência direta à

---

<sup>13</sup> Joaquim Romero Magalhães. *O poder concelhio: das origens às cortes constituintes*. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, p.43.

<sup>14</sup> Nuno Gonçalo Monteiro. *Os concelhos e as comunidades*. In: António Manuel Hespanha (coord.). *História de Portugal, o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1993, p.315.

<sup>15</sup> Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o império, o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.371.

autoridade central, o rei, mas uma forma de preservar e reproduzir os critérios qualificadores e nobilitadores que eram provenientes da Europa.<sup>16</sup>

Nesse sentido, tal processo de cristalização ou oligarquização do poder camarário, condiz, em partes, às diversas restrições existentes para a escolha e participação direta nos ofícios locais existentes. Segundo Maria Fernanda Bicalho, “de acordo com o alvará régio de 12 de novembro de 1611 – que servia tanto para o reino como para as colônias -, os eleitores deveriam ser selecionados entre os mais nobres e da governança da terra”, prevendo-se que a escolha recaísse sobre a gente da governança ou filhos e netos de quem o fosse, e que provassem ser sem raça alguma.<sup>17</sup>

Na América, tal quadro foi alterado conforme as necessidades e imposições do decorrer do processo histórico, e o caso da capitania das Minas Gerais e suas câmaras é um ótimo exemplo. Autores como Russel-Wood, que defendia a ideia que a institucionalização das câmaras nos núcleos mineradores contribuiu para a pacificação do interior e permitiu uma certa estabilidade administrativa, apontam para uma composição extremamente limitada e medíocre das cadeiras de vereadores, com homens iletrados e desvinculados de uma tradição branca, portuguesa, europeia, como foi apresentada acima. Segundo o autor, nos primeiros tempos da ocupação das terras mineiras, tal quadro foi duradouro, com poucas recompensas ou mercês a serem oferecidas pela Coroa em troca das atividades camarárias.<sup>18</sup>

Antonil, ainda no próprio século XVIII, já indicava o problema da região das Minas, suas características e as dificuldades existentes para a implantação da justiça e da administração régia. Segundo o jesuíta:

Sobre esta gente, quanto ao temporal, não houve até a presente coação ou governo algum bem ordenado, e apenas se guardam algumas leis, que pertencem às datas e repartições dos ribeiros. *No mais, não há ministros nem justiças que tratem ou possam tratar do castigo dos crimes, que não são poucos, principalmente dos homicídios e furtos.*<sup>19</sup>

---

<sup>16</sup> Nuno Gonçalo Monteiro. *Op. Cit.*, p.316.

<sup>17</sup> Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o império, o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.371.

<sup>18</sup> A.J.R. Russel-Wood. *Local Government in Portuguese America: A Study in Cultural Divergence*. In: *Comparative Studies in Society and History*, vol.16. N.2, março de 1974, p.201.

<sup>19</sup> João Antônio Andreoni (1711). *Cultura e opulência do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional (texto da edição de 1711). p. 264.

Laura de Mello e Souza, em complemento e aprofundamento aos debates propostos e indicados pelos autores já citados, aponta para as especificidades da região frente às demais capitanias lusas na América. Em seus principais trabalhos, afirmou o caráter movediço e complexo da sociedade das Minas e os diferentes critérios de nobilitação que separavam o novo espaço colonial dos padrões europeus tradicionais, caracterizados por uma menor mobilidade social e não tão próximos da ideia de riqueza ou fortuna como forma de obtenção de títulos ou benesses.<sup>20</sup>

Apesar dos diferentes esforços aplicados no sentido de uma maior efetivação da presença administrativa lusa nas Minas, especialmente a partir do início do século XVIII, conforme aumentavam as atividades mineradoras, maiores eram as práticas de contrabando e descaminhos, assim como as revoltas e motins que objetivavam postergar ou limitar a definição de mudanças nos métodos de arrecadação dos direitos régios.<sup>21</sup>

---

<sup>20</sup> Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal. 4ª edição. 2004. Ver também: *O sol e a sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006; *Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Estudo crítico. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. Segundo a autora, fruto do momento conturbado vivido pelo conde, o *Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720* se apresenta como uma descrição dos episódios ocorridos em uma primeira parte e uma justificativa para os atos cometidos em uma segunda. Em um aspecto geral, o texto trata de analisar as “peculiaridades naturais da região” para a subversão e para os motins. A junção do “clima instável” e da distância da região, demarcada por uma geografia acidentada, contribuíam para a constituição de uma “geografia de vícios, que torna os mineiros maus e rebeldes”. O argumento do uso da força bruta como mecanismo de enfrentamento – aos potentados facciosos - e imposição do poder régio perante a sociedade mineira também aparecem no texto. Junto a isto destaca-se a ideia do *inimigo interno*, seres amotinados que ameaçavam o poder do monarca e que por isso eram passíveis de castigo duro, independentemente de haver ou não julgamento. Além dos potentados facciosos presentes na região, outro grande problema era o do número de escravos presentes na região. O medo de um “novo Palmares” justificava intervenções brutas, chegando-se a cogitar contra eles a aplicação do *Código Negro* vigente na Lusitânia Francesa. A associação da ideia do castigo à de piedade, em favor de uma “prática corretiva”, procura defender a rigidez da ação em nome dos interesses metropolitanos e dos meios necessários para instituí-los.

<sup>21</sup> O caso mais conhecido é o caso da revolta de Felipe dos Santos, ocorrida em 1720, onde o governador das Minas à época, Conde de Assumar, desbaratou o movimento e definiu a execução do líder revoltoso gerando grande polêmica. O resultado de tal polêmica foi a produção de um texto, inicialmente sem autoria declarada, mas atribuída a ele governador pela historiadora Laura de Mello e Souza, onde analisou-se as “peculiaridades naturais da região” para a subversão e para os motins. A junção do “clima instável” e da distância da região, demarcada por uma geografia acidentada, contribuíam para a constituição de uma “geografia de vícios, que torna os mineiros maus e rebeldes”. O argumento do uso da força bruta como mecanismo de enfrentamento – aos potentados facciosos - e imposição do poder régio perante a sociedade mineira aparecem constantemente. Junto a isto, se destaca a ideia do *inimigo interno*, seres amotinados que ameaçavam o poder do monarca e que por isso eram passíveis de castigo duro, independentemente de haver ou não julgamento. Ver: *Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Estudo crítico, estabelecimento do texto e notas: Laura de Mello e Souza. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. Considerando também outros documentos da época, podemos observar um esforço por parte da Coroa e dos seus agentes em garantir a ordem mesmo que em momentos posteriores à concessão de um perdão geral, como ocorrido após a revolta citada anteriormente. Em um breve exemplo, citamos o caso do governador Dom Lourenço de Almeida que recebe como instrução direta do rei: (...) Dom Lourenço de Almeida, Governador e Capitão General das Minas, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por ser preciso que se castiguem os motins e excessos que cometeram os moradores de Vila Rica no ano passado



No caso dos descaminhos de ouro, especialmente em pó, a questão aprofundava o problema da arrecadação fiscal, ponto de interesse central da Coroa portuguesa ao longo de toda a primeira metade do século XVIII.

Partindo-se do pressuposto de que a “empresa colonizadora foi, antes de tudo, um negócio”<sup>22</sup>, e de que os interesses metropolitanos possuíam primazia sobre os dos domínios coloniais, podemos compreender quais foram as principais motivações para tamanha preocupação por parte da Coroa e seus agentes e oficiais ultramarinos quanto à preservação da ordem social, das atividades produtivas e da instituição dos melhores métodos/formas de arrecadação dos direitos reais, com o claro interesse na redução dos desvios cometidos até então.<sup>23</sup>

Ao nos debruçarmos sobre a documentação da época, percebemos o caráter complexo da questão dos descaminhos e as dificuldades inerentes à sua extinção. Martinho de Mendonça de Pina e Proença, ao apresentar sua visão sobre o problema dos descaminhos ao Conde das Galveas, disse que:

Todos os meios apresentados para evitar os descaminhos do ouro são remédios paliativos quando era necessário cortar as raízes, a um mal tão comum e inveterado. Não me persuado que um paisano (...), só pelo receio de poder vir a pagar cinco oitavas de ouro, haja se impedir os descaminhos de dez arrobas podendo o descaminhador remunerar-lhe esta perda contingente com cem oitavas, certas que lhe de descontado antes pode temer-se que alguns mineiros (...) tentem agora descaminhar mais ouro, para se

---

de mil setecentos e vinte, obrigando ao seu Governador o Conde de Assumar com armas, a lhes conceder perdão, e várias proposições que lhe fizeram, sendo algumas delas contrárias às minhas reais ordens e outras que só dependiam do meu soberano arbítrio, ou da disposição do mesmo Governador e acrescentando a estes insultos outros que pedem uma grande demonstração, fui servido resolver que o ouvidor da comarca de São Paulo Rafael Pires Pardiniu passasse àquela Vila, e nela tire uma devassa destes casos, e pronuncie, e prenda os culpados até o número de dez, dos que forem mais criminosos, e os remeta com toda a segurança ao Rio de Janeiro, onde o mesmo ministro continuará a devassa por se entender que naquela cidade deporão as testemunhas com maior liberdade, e daí serão embarcados para este Reino com a devassa para serem julgados por elas na Casa de Suplicação (...). Governo de Dom Lourenço de Almeida. Lisboa, 3 de julho de 1721. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano II. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1900. p. 213.

<sup>22</sup> Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006. p. 55.

<sup>23</sup> Para Paulo Cavalcante, “a questão é que não interessava à coroa mudar o sistema de arrecadação com perturbação da ordem, estabelecendo um conflito aberto com os poderes locais e, por conseguinte, desnudando a exploração. Tudo deveria correr conforme o melhor estilo, auscultando os povos nas câmaras e juntas, concitando-os ao melhor sistema já decidido, ouvindo-os como parte unicamente interessada no serviço d’el-rei e no acrescentamento do Império, e dissimulando toda força e violência da medida.” Paulo Cavalcante. *Op. Cit.* p. 55.

ressarcirem da quantia que tem de pagar na falta do rendimento dos quintos.<sup>24</sup>

Ainda no mesmo documento produzido por Martinho de Mendonça Pina e Proença:

Também me parece mais eficaz prometer a liberdade ao escravo que denunciar o seu senhor, assim porque o descaminhador, pode não levar consigo escravo, como porque estes ordinariamente ignoram os efeitos que seu senhor leva consigo e com (...) a homens acautelados, nem ainda as criados mais fieis, participam a notícia dos cabedais que licitamente possuem ou levam consigo; deixo a ponderação dos prudentes e jurisprudentes, considerar os danos que em tal pais e com tais escravos se podiam daqui seguir, e se este meio se compadece com as regras de direito, proibir se todo o uso do ouro em pó; mostrou a experiência que era impossível e por isso se não executam as apertadas ordens, que sobre esta matéria se expedirão da corte e ficariam sem meio algum para substituírem quantos viverem em lavras remotas tirando ouro.<sup>25</sup>

Por fim, diante das propostas apresentadas para o combate aos descaminhos, aponta que:

Os passadores que fraudam o quinto intentam lucrar 300 reis em cada oitava, e por isso se passa por alto tão grossas quantias de ouro em pó; quem somente quiser fundar a braçagem nunca poderá esperar, depois de ter o seu ouro reduzido a barras, mas que um tem vivíssimo lucro, vendendo o aos estrangeiros por razão do cambio para o que não tem ocasião alguma os moradores das minas dez ou doze reis em cada oitava, sobre o peso (...) que, porque el rei paga o ouro em toda a parte, não é motivo que incite a passar por alto as barras sem as levar a casa da moeda e assim são tantos os que desencaminham o ouro em pó, e não ouço faltar ou falar em que alguém desencaminhou as barras. He evidente que sessando o uso da moeda nas minas, cessaria a maior parte

---

<sup>24</sup> Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Minas Gerais. Doc.: II – 36,05,019. Representação, pareceres e outros relativos aos descaminhos e a evasão do ouro de Minas Gerais (13/05/1732 a 20/03/1734). Cópia da representação que Martinho de Mendonça fez ao Governador Conde das Galveas, Governador das Minas, fl.2-3.

<sup>25</sup> Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Minas Gerais. Doc.: II – 36,05,019. Representação, pareceres e outros relativos aos descaminhos e a evasão do ouro de Minas Gerais (13/05/1732 a 20/03/1734). Cópia da representação que Martinho de Mendonça fez ao Governador Conde das Galveas, Governador das Minas, f.3-4.

dos roubos do quinto, ainda que para os evitar se não usasse de outra alguma providencia; e notória a despesa que a sua fábrica faz a fazenda real, e não tenho ouvido, nem me ocorreu em até agora nenhuma razão atendível para que se não use, de tão fácil e proveitoso remédio. Os povos das minas, não receberiam detrimento algum porque já não dependeriam como antes de haver casa de fundição de ter nos portos correspondentes a que remetessem o seu ouro, para se reduzir a moeda, o que muitas vezes lhe dilatavam; tendo para os pagamentos maiores do comércio as barras fundidas com autoridade pública, que faz notório o seu valor; para os pagamentos menores (...) a parta que sobe dos portos do mar, sempre em maior afluência do que desconfiara dúvida eles, por serem mais as pessoas que entram do que as que saíram. O dinheiro de cobre provincial e também uma moderada quantia de moedas de quatrocentos mil reis, digo 400 e 800 que conforme as ordens de el rei se deviam ter já lavrado, e o ouro em pó, que é a moeda com que agora quase todos os negros e maior parte dos homens brancos compram os mantimentos e mais gêneros de que necessitam.

Em outro parecer, do mesmo período, o assunto foi abordado a partir de considerações que buscavam identificar os principais responsáveis pelas práticas dos descaminhos nas Minas Gerais. Em um primeiro momento, apresenta as dificuldades para a lida com o trabalho minerador, e a partir daí conclui que:

Não são os mineiros, os que desencaminham o ouro, porque estes enquanto vivem no trabalho de mineirar, sempre andam quase todos arrastados, ou por causa do grande emprego que fazem em comprar a lavra ou mina, e juntamente os escravos, que com ela se lhes vende fiado, a pagar em três, quatro, cinco anos, a que lhes acresce da divida dos mantimentos, e do vestuário, e das ferramentas e conserto delas, a da doença dos escravos e mortes de muitos, e se não encontram com pintas em que façam jornais, ao menos de um quarto de oitava para cima, sucede-lhes ficarem perdidos, sendo o serviço de grande trabalho e custo, como tem sucedido a muitos, e sucede presentemente, pois alguns nem a oitava parte de uma oitava, a que se chama quatro vintens de ouro, experimentam de jornais e com a continuação do tempo, que compraram, ou mais, e somente depois que vão cobrando de seus compradores, é que se acham com algum dinheiro, ou ouro junto, mas parece que não é para extraviarem, nem também os roceiros, porque lhe sucede quase sempre o mesmo que aos mineiros, ainda ouro [ ], tirando ouro nas suas roças, e tendo nos mantimentos

mais seguro o jornal dos seus escravos, correndo-lhe o ano favorável.<sup>26</sup>

Após identificar que os mineiros não eram os responsáveis diretos pelos descaminhos do ouro e, que além disso, padeciam com as dificuldades inerentes ao próprio trabalho minerador, tal parecer define que os principais praticantes de tais atividades, eram os:

(...) comboieiros viandantes e homens de negócio é que se faz quase todo o descaminho do ouro com o interesse de ganharem, em cada oitava nos portos de mar, ou para onde o levarem, o preço de 1200 reis para cima, cujo interesse se reparte pelo condutor, que não há de ser pouco, a vista do risco que corre e de haver noticia que no Rio de Janeiro se tem chegado a vender por pouco mais de doze tostões, quando sucede haver muita quantidade, e receio em quem a tem, de que denunciem.<sup>27</sup>

Por fim, concluiu apresentando algumas observações gerais sobre a realidade dos descaminhos nas Minas e áreas próximas e de algumas medidas que poderiam reduzir os prejuízos causados para a Fazenda Real. Contudo, apesar das considerações sobre as melhores formas de se combater tais atividades, no texto do parecer ganha destaque que:

O evitar-se totalmente o descaminho do ouro em pó, parece impossível, ainda que se diminuísse os quintos por contrato, digo a dez por cento com título de dízimo, porque quem se expõe a furtar, não tem escrúpulo de que seja dízimo ou quinto, ainda que havia de ser com muita diminuição, tendo o título de dízimo e sendo quinto, havendo todas as cautelas e cuidados nas guardas, poder-se-ia evitar a extração de quantias grandes, sem embargo de que as estradas e picadas ocultas são muitas e para o sertão da Bahia, por toda parte fazem caminho quem se atreve a fazer moeda nas minas, ou vazadas ou em algum engenho tem a conveniencia de furtar a fazenda real vinte e seis e um quarto por centos, o que não terá em outra qualquer parte fora das minas, que o intente fazer e, além disso, a liga que lhe quiser lançar, de sorte que fique em dezoito ou dezenove quilates, e não duvida tinham

---

<sup>26</sup> Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Minas Gerais. Doc.: II – 36,05,019. Representação, pareceres e outros relativos aos descaminhos e a evasão do ouro de Minas Gerais (13/05/1732 a 20/03/1734). Parecer sobre os descaminhos do ouro nas Minas, f.18.

<sup>27</sup> Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Minas Gerais. Doc.: II – 36,05,019. Representação, pareceres e outros relativos aos descaminhos e a evasão do ouro de Minas Gerais (13/05/1732 a 20/03/1734). Parecer sobre os descaminhos do ouro nas Minas, f.19-20.

as dobras de 12:800 reis, que se acharam vazadas do no serro do frio sendo a moeda verdadeira de vinte e dois quilates e valendo cada um quatro mil trezentos e sessenta e três e sete onze avos por cada peso de março.<sup>28</sup>

Como podemos perceber, os descaminhos eram práticas muito difundidas e difíceis de serem combatidas. Além do problema em relação ao ouro em pó<sup>29</sup>, a documentação aponta para a questão das moedas e barras falsas que, no contexto dos anos 30 do século XVIII, evidenciavam claramente o envolvimento direto dos agentes e oficiais régios nas práticas ilícitas.<sup>30</sup> Segundo Paulo Cavalcante, “(...) soldados, provedores, ouvidores, juízes, guarnições das frotas, religiosos, comerciantes, escravos, oficiais da câmara, um amplo contingente de pessoas estava intimamente ligado aos descaminhos, quer participando diretamente, quer encobrando-os, quer beneficiando-se na ponta final”.<sup>31</sup>

Apesar das dificuldades inerentes ao processo de afirmação da autoridade metropolitana e de controle sobre as atividades mineradoras, muitas devassas foram conduzidas no sentido de aplicar a justiça e garantir o confisco do ouro desviado ou dos bens, correspondente aos valores devidos. Tais devassas foram desdobramentos de denúncias que foram gradativamente incentivadas pelas autoridades administrativas locais, particularmente a partir de 1719 quando da edição da lei que determinava a instalação das Casas de Moeda e Fundição nas Minas.<sup>32</sup>

---

<sup>28</sup> Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Minas Gerais. Doc.: II – 36,05,019. Representação, pareceres e outros relativos aos descaminhos e a evasão do ouro de Minas Gerais (13/05/1732 a 20/03/1734). Parecer sobre os descaminhos do ouro nas Minas, f.19-20.

<sup>29</sup> Sobre a importância do ouro em pó e de sua circulação para a economia das Minas, ver: Ângelo Carrara. *Ouro, moeda e mercado interno, um modelo contábil da economia de Minas Gerais (1700-1800)*. Texto apresentado na VIII Reunión Internacional de Historiadores de la Minería Latino-americana, México, 2004. 31p.

<sup>30</sup> Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Minas Gerais. Doc.: II – 36,05,019. Representação, pareceres e outros relativos aos descaminhos e a evasão do ouro de Minas Gerais (13/05/1732 a 20/03/1734). Cópia da sentença que tiveram os delinquentes presos pelo caso da casa de moeda do Rio de Janeiro. 13-15v.

<sup>31</sup> Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006. p. 227.

<sup>32</sup> Sobre a instalação das Casas de Moeda e Fundição nas Minas setecentistas, ver: Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Manuscritos do Brasil, livro 27. Doc.: PT TT MSBR 0027. Representação de Eugênio Freire de Andrada (31/09/1722). fl.204-207. Segundo o autor da representação: “Suposta a grande repugnância que estes povos tem a estas casas e há com mandar-me vossa majestade o sossego deles e pela carta de seu secretário de estado dizer me que sempre se deve seguir o gênio dos povos, que muitas vezes abraçam o que nos parece mais difícil de aceitarei me resolvi por chamar as câmaras todas destas minas ou seus representantes homens bons delas para o dia 25 de setembro e todos juntos em a igreja de santa Quitéria lhes intimei a ir ou ver duvida de vossa majestade pela qual mandava que estabelecesse as casas de moeda e fundição nestas minas expondo lhes primeiro as justas razões que haviam para que a Vossa Majestade se lhe pagassem os seus reais quintos ao que tinham faltado estes povos no decurso de

Segundo a lei de fevereiro de 1719, dentre outros pontos levantados, o combate aos descaminhos seria feito a partir de “ (...) todos os ouvidores gerais que no princípio de todos os anos comecem a tirar devassa que terão sempre em aberto até o fim de dezembro e nela inquirirão pelas pessoas que levaram ouro para fora das minas antes de ser fundido nas casas reais para efeito destinados”.<sup>33</sup> Tal orientação favoreceu o desenrolar de diversos processos que nos ajudam a entender como se deu a aplicação da justiça e das penas referentes aos desencaminhadores de ouro.

Como bem lembrou Maria Verônica Campos, ao analisar o caso das fundições e modas falsas, “embora com poucos resultados práticos, as devassas abertas em Minas Gerais, Rio de Janeiro, Salvador e Lisboa confirmaram as dimensões tomadas pelas atividades ilícitas no seio das autoridades régias”.<sup>34</sup> De fato, ao considerarmos os descaminhos como práticas enraizadas no sistema estabelecido, devemos também considerar a observação levantada por Paulo Cavalcante, quando afirma que “com efeito, se é correto afirmar que o descaminho pressupõe um conjunto de relações clandestinas em curso paralelo à rotina oficial, todavia, sem a vinculação proporcionada pelos meios legais, o lucro não se realiza (ria) plenamente.”.<sup>35</sup>

Nesse sentido, a abertura das devassas e dos processos anexos buscou identificar os tipos de crimes cometidos, assim como os indivíduos envolvidos em tais ações. Em outras palavras, tornaram “públicos” os atos ilícitos, gerando um certo constrangimento

---

tantos anos porque não pagavam senão uma pequena proporção a vossa majestade que se lhe não podia dar o nome de quinto e com esta frente primeira que lhe fiz se reduziram todos a dizer-me a grande desconfiança que tinham os povos com o estabelecimento das casas e que tão bem a real fazenda de vossa majestade tinha uma grande perda com elas supostos os grandes gastos que havia fazer com material delas e com pagamento dos ordenados exorbitantes dos oficiais dos oficiais e mais necessário para as ditas casas porem que todos estes povos como leais e obedientes ao mandato de vossa majestade queriam dar por equivalente todos os anos de sorte que ficasse a real fazenda de vossa majestade com muito maior interesse do que podiam render as casas fazendo vossa majestade a mercê a estes povos de as não mandar estabelecer pelo irreparável prejuízo que tinham com elas e que esta suplica faziam para que eu as pusesse na real presença de vossa majestade, e a eles respondi que abraçarias o equivalente e que darias esta conta a vossa majestade suplicando lhes prostrado aos seus reais pés pelos interesses desses povos, porem que me não atrevia a fazê-lo se o equivalente não fosse de tal número de arrobas de ouro todos os anos que pudesse desculpar-se com vossa majestade, a suplica de suspender a sua dita determinação e assim ajustamos que enquanto se dava conta a vossa majestade e vossa majestade resolvesse o que fosse servido, que as câmaras destas minas dariam mais de quintos todos os anos doze arrobas de ouro que unidas as 25 que até o presente pagavam que o número de 37 arrobas de ouro que todos os anos hão de pagar as câmaras daqui por diante e como os contratos dos caminhos pertencentes a estes quintos andam arrendados em 15 arrobas de ouro todos os anos dos seus reais quintos sem fazer nenhuma despesa na sua cobrança.”

<sup>33</sup> Maria Verônica Campos. *Governo de mineiros: "de como meter as minas numa moenda e beber-lhes o caldo dourado" (1693-1737)*. Tese (doutorado em História) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. p.321.

<sup>34</sup> Maria Verônica Campos. *Op. Cit.* p.322.

<sup>35</sup> Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006. p. 36.

para os indivíduos processados, buscando assim demonstrar que apesar das diversas limitações práticas, a justiça régia poderia ser efetivamente aplicada e que a autoridade metropolitana estava presente para fazer valer os seus respectivos interesses. Em meio a tais processos ou devassas, identificamos alguns aspectos comuns que problematizaremos a seguir.

Ao todo, foram verificados dezoito nomes envolvidos em 16 processos diferentes. Em sua maior parte, tais processos estavam associados a questão do comércio e do transporte ilegal de ouro não quintado, em barra ou em pó, pelas diferentes vias de acesso e passagem existentes na Capitania das Minas Gerais. Em um primeiro momento, podemos afirmar que o esforço da Coroa e seus agentes em recrudescer o combate ao descaminho e ao contrabando objetivava a institucionalização de um modelo administrativo mais eficiente, capaz de atingir as partes mais distantes de seus domínios. A descoberta do ouro e o desenvolvimento da mineração potencializaram tal quadro.

Em um aspecto geral, todos os casos levantados até aqui apontam para um certo ritual jurídico, onde ocorria uma considerável descrição do crime, assim como onde e quando ocorreu, além de quais foram as motivações ligadas a tal prática. Todos os processos levantados envolveram exclusivamente homens, ora militares, ora comerciantes e viajantes, assim como membros da própria administração colonial, dentre eles governadores.

Tais processos identificam indivíduos das mais variadas origens, uns ricos outros pobres, homens recém-chegados às Minas e outros reincidentes no crime do descaminho do ouro em pó<sup>36</sup>. Este é o caso de Antônio de Paiva Arouca<sup>37</sup>. Comerciante, fazia o transporte de gêneros ou produtos “secos e molhados” comprados no Rio de Janeiro e revendidos nas Minas. Possuía conexões com outros comerciantes, como é o caso de José Vaz Caldas, indivíduo que também foi processado por possuir vínculos financeiros com o primeiro acusado.

Como citado anteriormente, o processo é aberto com um resumo do caso, onde são apresentadas as acusações e o tipo de crime que foi cometido. Sendo assim, destacamos:

---

<sup>36</sup> Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25, 23, 010. Auto de confisco feito a Antônio de Paiva Arouca e João Rodrigues de Abreu (25/05/1726).

<sup>37</sup> Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,24,004. Sentença crime do procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino contra Antônio de Paiva Arouca pelo descaminho do ouro em pó (15/05/1727).

foi preso Antônio de Paiva Arouca pelo cabo de esquadra Simão Fernandes e pelo soldado Manoel da Rosa que assistem no registro da borda do campo por se lhe achar ao dito Antônio de Paiva Arouca mil cento e quarenta e três arrobas de ouro em pó que se achavam destas minas para a cidade do Rio de Janeiro sem que delas pagasse os reais quintos na forma das ordens de sua majestade as quais lhe foram achadas depois de passado o registro pelo soldado Luís Pimentel e seus camaradas entre a roça chamada do Azevedo e o engenho no caminho do Rio de Janeiro e o dito Antônio de Paiva Arouca confessou ser verdade levar o dito ouro desencaminhado para o Rio de Janeiro de que ido (ilegível) continuei esse auto que ele assinou para haver confessado e o lisei (sic) para ou por haver jurar seja minha também o dito doutor provedor da fazenda real e eu Jorge de Almeida Cardoso e provedor da Fazenda Real o escreveu e assinou.<sup>38</sup>

Em continuação, o processo avança com o levantamento de algumas perguntas feitas ao acusado, geralmente com a intenção de identificar outros descaminhadores que poderiam estar sendo acobertados. Segue o documento:

E perguntado ele respondesse donde era natural e como se chamava/ Respondeu que era natural da do termo da Vila de Arouca de um lugar chamado canualhal; canealhal (dúvida) freguesia de santa maninha ou marinha bispado de camego ou lamego e que se chamava Antônio de Paiva Arouca e que tinha trinta e dois anos e perguntado se era casado ou solteiro disse que era solteiro/ E perguntado os anos e dias que assista nesta (...) sem que se ocupava/ Respondeu havia seis para sete anos e que a (...) nessa (...) conduzindo carregações para essas Minas/ E perguntado se sabia a razão porque estava preso/Respondeu que era por levar ouro em pó destas Minas para o povoado sem pagar o quinto/E perguntado quanto se levava de ouro em pó/ Respondeu que levava mil cento e tantas oitavas/ E perguntado de quem era o dito ouro/ Respondeu ser todo dele respondense (sic)/ E perguntado donde era o dito ouro respondeu que o havia comprado com dinheiro que lhe tinham dado várias partes para entregar na cidade do Rio de Janeiro o que melhor constava dos conhecimentos e cartas que levava/ Perguntado onde fora preso e em que parte e quem o prendera respondeu que o prendera os soldados Luís Pimentel ou Meneses e mais dois camaradas seus e

---

<sup>38</sup> Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,24,004. Sentença crime do procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino contra Antônio de Paiva Arouca pelo descaminho do ouro em pó (15/05/1727), fl.1-2.



que o prenderam entre a roça chama do engenho e a outra chamada do Azevedo do caminho novo do Rio de Janeiro/ E perguntado quem ia em sua companhia quando o prenderam/ respondeu que iam dois moços chamados um Manoel Loureiro e outro Francisco Correa com os quais se encontrava no campo/ E perguntado se sabia o ouro que levava os ditos seus camaradas respondeu que não sabia que levassem ouro algum/ E perguntado os bens que tinha e se lhe tinham pago os seus camaradas Joseph Vaz morador em São José Manoel Vaz morador do Rio de Janeiro/ Respondeu que (ilegível) sabia o que tinha por quanto os ditos seus camaradas não tinham ajustado contas com ele de seis anos a esta fosse essa (...) lhe tinham dado cinquenta moedas de ouro e algumas (...) para seu vestuário/ E perguntado quanto ganhava cada ano respondeu que não sabia quanto ganhava o por quanto não ajustara preço com os ditos seus camaradas e que achava (...)/ E perguntado se as partes de quem ele levava o dinheiro lhe deram ou (...) para com ele comprar ouro em pó/ Respondeu que não e que somente lhe deram para ele entregar no Rio de Janeiro e que somente empregara em ouro por sua conta e risco de lhe respondesse para ver se lucrava de alguma coisa com ele e nesta forma (...) o dito doutor provedor da fazenda real estas perguntas por feitas e acabadas que foram tidas e declaradas a ele disso respondense e disse que (...) na verdade e na forma que havia respondido e assinado com o dito doutor provedor da fazenda real , provedor dela e o dito Carlos de Abreu da (...) de roças nessa vila e o sargento maior Lourenço Pereira Silva Tesoureiro da Fazenda Real e eu Joseph de Almeida Cardoso escrivão da fazenda real o escrevi e assinei.<sup>39</sup>

Desdoblado o caso, a sentença final é proferida com a condenação inicial do réu à pena de degredo e perda dos bens que haviam sido desencaminhados:

Vistos estes autos contra o réu Antônio de Paiva Arouca, perguntas a este feitas judicialmente, esta e minhas perguntas, mostra se levar o réu destas minas para a cidade do Rio de Janeiro mil cento e quarenta e três oitavas de ouro em pó e sendo achado pelos soldados já fora dos registros com o dito ouro sem pagar quintos a sua Majestade na sua casa de fundição, sendo o réu transgressor das ordens e leis do dito senhor seguindo-se tão grave dano a sua real fazenda e mais não alegando o réu ignorância das ditas ordens tão manifestas e publicadas neste país antes confessar nas perguntas perante testemunhas comprava o dito ouro nestas minas por dinheiro para levar para a dita cidade do Rio de Janeiro cuja confissão conforme e direito é bastante

---

<sup>39</sup> Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,24,004. Sentença crime do procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino contra Antônio de Paiva Arouca pelo descaminho do ouro em pó (15/05/1727), fl.2, 3 e 4.

prova (?) ainda quando na presença de testemunhas, portanto condeno o réu no perdimento do dito ouro e confiscação de todos os bens e dez anos de degredo para o para o estado da Índia e nas custas dos outros.<sup>40</sup>

Neste momento, cabe aqui uma observação importante. Em todos os casos analisados até o presente momento, em que o réu foi condenado, a pena designada foi o degredo e a perda dos bens. Contudo, nem sempre tais penas eram aplicadas, especialmente a do degredo. Em muitos momentos, os réus e os respectivos responsáveis pela sua apelação de defesa, reivindicavam desconhecimento das leis vigentes ou argumentavam que o ouro não quintado na região das Minas havia sido declarado em outra capitania, como foi o exemplo de São Paulo.<sup>41</sup> Não foi o caso específico aqui de Antônio de Paiva Arouca, que assumiu a culpa pelo desvio do ouro em pó e cujo processo avançou conforme os trâmites estabelecidos na época.

Em relação a situação do acusado Antônio de Paiva Arouca, o problema foi outro. A sentença de degredo foi impugnada em virtude de questões burocráticas que, teoricamente, não permitiram a realização efetiva de sua apelação (de defesa). Sendo esta feita posteriormente à prisão do acusado, a pena final ficou restrita ao confisco do ouro descaminhado e dos bens possuídos pelo acusado. No documento, tal situação aparece descrita da seguinte forma:

e parece foi dito que pelo acordam feito próximo do supremo senado se não somara conhecimento do julgado na sentença remetida por senão achar apelada a e deviam as partes apelar passando-lhe a vista do que apelava por posse do réu preso da sentença proferida contra ele pelo provedor da fazenda real das minas cuja apelação visto a punha para o juízo dos feitos da real fazenda requeria lhe recebesse a dita apelação na forma da lei havendo-lhe/lho por acertada/assentada visto não ser (dúvida) que o procurador de minha fazenda real da repartição do conselho ultramarino e não haver outra parte que haja de ser citada e ser a dita apelação sobre a justiça da apelação digo a justiça da prisão que fora feita ao dito réu e tinha trato subcessivo (sic) e (...) sendo assim continua do dito termo de apelação e a separação dela logo dos autos se dará vista ao réu preso por seu procurador para alegar sua justiça que sendo-lhe dada nos autos viera com suas razões (...)

---

<sup>40</sup> Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,24,004. Sentença crime do procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino contra Antônio de Paiva Arouca pelo descaminho do ouro em pó (15/05/1727), fl.7 e 8.

<sup>41</sup> Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,24,008. Autos de confisco feitos a Custódio Teixeira (07/11/1725).

e apontando em elas o que bem lhes pareceu de sua justiça e em último lugar se dera custa também ao procurador de minha fazenda real do conselho ultramarino que sendo lhe dada também disse pela sua parte o que se lhe ofereceu e com o que por uma e outra parte se disse e alegou afinal os autos (ilegível) conclusos e sendo vistos por mim em relação com os meus desembargadores, juiz dos feitos de minha real fazenda real e mais juízes adjuntos sendo presente o procurador de minha fazenda real do conselho ultramarino nos autos se proferiu a sentença do teor seguinte/ Acordam em relação visto bem julgado foi pelo provedor da fazenda das minas confirmam sua sentença para alguns de seus fundamentos e o mais dos autos e pague o apelando-se as custas.<sup>42</sup>

A prática do confisco dos bens dos acusados pelos descaminhos interessava profundamente à administração colonial (governadores, provedores, etc.) assim como à própria Coroa. O estímulo às denúncias e às apreensões e confiscos dos bens dos acusados foi o aspecto central de uma tendência política e administrativa que objetivava não apenas o estabelecimento da ordem e da aplicação de penas exemplares para os outros tantos habitantes das Minas Gerais, mas também o aumento das receitas da Coroa, em um contexto marcado pelas dificuldades cada vez maiores de consolidar um modelo de arrecadação dos direitos régios, em especial o quinto do ouro.

No caso de Antônio de Paiva Arouca, além da perda dos seus bens, a Coroa atuou no sentido de enquadrar os seus contatos e “sócios”, homens de negócio residentes no Rio de Janeiro e que lucravam com a compra e venda do ouro em pó saído das Minas.

Em outros casos, como os de Antônio Pinto de Queiróz e João Ferreira Brandão, ocorrido anos antes do caso citado anteriormente, os acusados foram processados e condenados por transportarem e armazenarem ouro em pó não quintado. Segundo consta nos autos do processo analisado, mil duzentas e noventa e seis oitavas de ouro em pó foram apreendidas e “imediatamente confiscadas”, nos “caminhos proibidos entre as Minas e os currais da Bahia”.<sup>43</sup>

A partir do desenrolar das questões produzidas ao longo do processo, Antônio Pinto de Queiróz alegou que armazenava em sua fazenda o ouro apreendido para que este fosse levado à José de Queiróz, em nome de João Ferreira Brandão. Pequenos

---

<sup>42</sup> Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,24,004. Sentença crime do procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino contra Antônio de Paiva Arouca pelo descaminho do ouro em pó (15/05/1727), fl.14 e 15.

<sup>43</sup> Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,26,004. Auto de tomadia que se fez a Antônio Pinto de Queiróz e João Ferreira Brandão. (29/01/1710), fl.7 e 8.

produtores, Antônio de Queiróz objetivava lucrar com o transporte dos valores designados por João Ferreira Brandão. Apesar dos riscos existentes, no processo evidenciou-se o grande apelo e estímulo que tais ações produziam nos colonos, homens comuns ou não, comerciantes e administradores, clero, etc.

Ao final do processo apontado, a sentença foi o “perdimento do ouro” desviado, conforme aponta o documento:

Visto o auto de denúncia e tomada feito contra os réus Antônio Pinto de Queiróz e João Ferreira Brandão, porque consta ser achado o dito Antônio Pinto de Queiróz com o ouro contendo nele fora destas minas fazendo jornada pela estrada proibida para os currais da Bahia, sem quintar o dito ouro, sendo contra o capítulo décimo sexto do regimento que sua Majestade deus guarde foi servido dar para o governo destas Minas e se é dado para o escrivão que vos fez para se vir condenar em perdimento do dito ouro, sem que alegasse coisa alguma em contrário o julgo por perdido para a fazenda de Sua Majestade que deus guarde e mando se tirem as duas partes para dito senhor que se carregarão sobre o tesoureiro de sua real fazenda no livro de seu recebimento e a terça parte se dará aos denunciantes o ajudante José Ribeiro da Cunha e os mais e dela terá quitação nestes autos.

José Dias Lodeira, mineiro, foi preso em 1729 em Vila Rica, acusado de possuir e transportar cinquenta e seis oitavas de ouro em pó. Conforme aparece apresentado no processo, os interesses do réu estavam associados ao comércio do ouro com os colonos do Rio de Janeiro, onde se vendia a oitava do mesmo a um preço muito mais atrativo para os indivíduos envolvidos com tais práticas. Apesar da dificuldade de se concluir a leitura paleográfica do processo referido, identificamos que o réu foi condenado à perda do ouro desencaminhado, assim como parte dos seus bens que acabaram sendo tomados pela Fazenda Real, em decorrência dos “prejuízos causados” ao bom funcionamento das leis e das instituições administrativas que possuíam como objetivo fiscalizar e combater as ações e práticas dos descaminhos e contrabandos.<sup>44</sup> Além disto, não houve menção, ao final da sentença proferida, à pena de degredo, conforme apareceu em outras situações.

---

<sup>44</sup>Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,26,007. Auto de confisco e tomada que se fez a José Dias Lodeira. (20/04/1729).

Antônio Jorge<sup>45</sup>, viajante que atravessava para o Rio de Janeiro, foi preso com mais de cento e quinze oitavas de ouro. Caetano Lopes Lima, padre, foi preso e processado por conduzir “ao pescoço um cordão e três mais em umas alforjas, todos de ouro bruto, que por mostrar não ser ligado nem fundido nas casas da moeda e fundição destas (...)”. Além dos ditos cordões, foram confiscados “(...) uns cadeados de ouro de orelha velhos, uma correntinha pequena, dois anéis de ouro, quatrocentos e nove mil e seiscentos reis e trinta e duas dobras de ouro, mil e oitocentos cada uma, três cavalos, dois negros (...)”.<sup>46</sup>

Cláudio Dias, Domingos de Souza Rapozo e Pedro Franco, homens de negócios, foram presos e processados pois “levavam ouro descaminhado aos reais quintos”. A pena aplicada foi o confisco de “quinze mil vinte e cinco oitavas de ouro em pó que o tenente Martinho Alves Coelho lhe achou em três borrachas e dois cartuchos de papel, o qual o ouro se achou ser de Claudio Dias e Domingos de Souza Rapozo sem se poder averiguar até o presente a quantia que importa a cada um dos ditos confiscados”.<sup>47</sup>

Em julho de 1727, em decorrência dos desdobramentos do processo, foram apreendidos os bens pertencentes a Cláudio Dias, que foi preso, e a Domingos de Souza Rapozo e Pedro Franco, que conseguiram escapar. Nos salta aos olhos aqui, além da quantia de quinze mil e vinte e cinco oitavas de ouro em pó confiscada assim como todos os bens apreendidos, a repercussão dada ao caso à época, onde iniciou-se debates relativos às formas de tomada do ouro e bens e a repartição que deveria ser realizada entre as pessoas que haviam efetivado o confisco. Essa repercussão se expressa na quantidade de cartas trocadas entre o governador Dom Lourenço de Almeida e o rei, via Conselho Ultramarino.<sup>48</sup>

Ao nos debruçarmos sobre o conjunto dos processos analisados, percebemos que a maior parte dos casos se desdobrou em penas restritas ao confisco do ouro apreendido e, em alguns casos, dos bens dos acusados. Poucos foram os processos em que se cogitou a pena de degredo e em nenhum caso ocorreu tal aplicação, indicando um aspecto punitivo de certa forma moderado por parte da coroa lusa e seus agentes. Para além dos casos aqui citados, é importante frisar, assim como ocorreu com o comerciante

---

<sup>45</sup>Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,26,007. Auto de confisco que se fez a Antônio Jorge. (15/02/1729).

<sup>46</sup> Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,23,012. Auto de confisco que se fez a Caetano Lopes Lima. (19/03/1729).

<sup>47</sup>Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,23,011. Auto de confisco e tomada de bens que se fez a Cláudio Dias. (15/07/1727).

<sup>48</sup> Arquivo Histórico Ultramarino – Brasil/MG – Cx.:11, Doc.: 33. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, comunicando o prejuízo causado por Martinho Alves Coelho, tenente dos Dragões, e as providências tomadas para impedir os descaminhos dos reais quintos. Vila Rica, 20 de julho de 1727.

Cláudio Dias, que houve sim a aplicação de penas mais duras, geralmente desdobradas em encarceramentos temporários.

A preservação da ordem política e do “sossego dos povos”, termo bastante utilizado à época, através da perspectiva de interesses da Coroa, definia a necessidade de demonstrar o exemplo punitivo, da mesma forma que o exercício do perdão. A não aplicação da pena de degredo em nenhum dos casos analisados, conforme referido acima evidencia uma ação que visava, acima de tudo, combater a desordem sem desestruturar o funcionamento das atividades locais, tendo em vista a importância de tais homens processados para a preservação do comércio, dos transportes de cargas, etc.

Em suma, apesar de aceitarmos a ideia de uma certa cultura política pautada nas ideias de “amor”, “sacrifício”, “perdão” e “negociação”<sup>49</sup> para compreendermos as ações políticas metropolitanas e dos colonos americanos, entendemos que o aspecto extrativo, fiscal e/ou financeiro determinou o formato “padrão” das ações da coroa, ora mais ativa no controle dos descaminhos, ora mais permissiva e conivente.<sup>50</sup> Tudo isso, ao sabor das conjunturas e das necessidades imediatas que defiram a colonização portuguesa no contexto do século XVIII.

---

<sup>49</sup> Leticia dos Santos Ferreira. *É pedido, não tributo. O donativo para o casamento de Catarina de Bragança e a paz de Holanda (Portugal e Brasil: 1660 a 1725)*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2014.

<sup>50</sup> Sobre a referida questão, ver: Ernst Pijning. *Controlling contraband: mentality, economy and society in eighteenth-century*. Tese de doutorado apresentada a Johns Hopkins University, 1997.

### **Referências Bibliográficas**

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de história colonial: 1500-1800*. Edição revista, anotada e prefaciada por José Honório Rodrigues. 7ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1988.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Luis Ferrand de. *O absolutismo de D. João V. Páginas dispersas*. Estudo de História Moderna de Portugal. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

\_\_\_\_\_. *A geografia do crime: violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2001.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário histórico e geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora Saderb, 1971.

BERGAD, Laird W. *Slavery and demographic and economic history of Minas Gerais, Brazil, 1720-1888*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BOSCHI, Caio; FIGUEIREDO, Luciano Raposo; MORENO, Carmen. *Inventário da Coleção Casa dos Contos: livros 1700-1891*. Belo Horizonte: Ed. PUC-Minas, 2006.

BOXER, C. R. *O império colonial português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1981.

\_\_\_\_\_. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Tradução por Nair de Lacerda. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. Tradução de: *The Golden Age of Brazil — 1695-1750: Growing Pains of a Colonial Society*.

CALMON, Pedro. *As Minas do Brasil e sua legislação*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904-1905.

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros. De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado (1693-1737)*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.

CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e Currais. Produção Rural e Mercado Interno de Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007.

\_\_\_\_\_. *Fontes quantitativas para a história de Minas Gerais no setecentos*. Juiz de Fora: Clio edições eletrônicas, 2008.

\_\_\_\_\_. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil. Séculos XVII e XVIII*. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa*. São Paulo: Hucitec; FAPESP, 2006.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo. Globo: Publifolha, v.1. 2000.

FERREIRA, Leticia dos Santos. *É pedido, não tributo. O donativo para o casamento de Catarina de Bragança e a paz de Holanda (Portugal e Brasil: 1660 a 1725)*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2014.

FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *O Descaminho de Diamantes: Relações de poder na demarcação diamantina no período dos contratos (1740-1771)*. Belo Horizonte: FUMARC, São Paulo: Letra & Voz, 2009.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640-1760)*. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 1996.

FISHER, H. E. S. *De Methuen a Pombal: o comércio anglo-português de 1700 a 1770*. Tradução por Joaquim Duarte Peixoto. Lisboa: Gradiva, 1984. Tradução de: *The Portugal Trade: A Study of Anglo-Portuguese Commerce 1700-1770*.



FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiás e Vilas D'el Rei. Espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. de F. (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_.; GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na trama das redes: política e negócios no império português (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Editora Nacional, 1977.

FURTADO, Júnia (org). *Diálogos Oceânicos*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

\_\_\_\_\_. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: HUCITEC, 1999.

\_\_\_\_\_. *O livro da capa verde. A vida no distrito diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996.

GREENE, Jack. *Negotiated Authorities: Essays in Colonial Political and Constitutional History*. London: University Press of Virginia, 1994.

HESPANHA, António Manuel. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1984.

\_\_\_\_\_. *Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal - séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

JUNIOR, Augusto de Lima. *A Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1978.

KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, 1709 – 1736*. Dissertação de mestrado apresentada ao programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2005.

LEVY, Maria Bárbara. *História Financeira do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1979.

MELLO E SOUZA, Laura de. *Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal. 4ª edição. 2004.

\_\_\_\_\_. *Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Estudo crítico. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

\_\_\_\_\_. *O sol e a sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

\_\_\_\_\_. *Norma e Conflito. Aspectos da História de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 2. Ed. São Paulo: HUCITEC, 1983.

\_\_\_\_\_. *Aproximações. Estudos de História e Historiografia*. São Paulo: Cosainif, 2005.

OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno. Honra Mercê e Venalidade em Portugal, 1641-1789*. Lisboa: Estar, 2001.

PIJNING, Ernst. *Controlling contraband: mentality, economy and society in eighteenth-century*. Tese de doutorado apresentada a Johns Hopkins University, 1997.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000.

\_\_\_\_\_. *Evolução Política do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1999.

\_\_\_\_\_. *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Ângela (orgs.). *Dicionário Histórico das Minas Gerais. Período Colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

\_\_\_\_\_. *Um visionário na corte de D. João V*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

\_\_\_\_\_. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Brasil c.1530 – c.1630*. São Paulo: Alameda, 2009.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Um Mundo em Movimento: Os portugueses, na Ásia, África e América*. Lisboa: DIFEL, 1998.

SANTIAGO, Camila Fernandes Guimarães. *A Vila em ricas festas: celebrações promovidas pela câmara de Vila Rica (1711-1744)*. Belo Horizonte: C/Arte, FACE/FUMEC, 2003.

VASCONCELLOS, Diogo L. A. P. *História média de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948.

\_\_\_\_\_. *História Antiga das Minas Gerais*. 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.

